## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0001069-33.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Vizinhança

Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Requerido: VERALDINO MOREIRA DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja à condenação do réu ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em edificar em seu imóvel um muro que o divida com o dela.

O réu em contestação suscitou dúvidas quanto à real divisão dos imóveis, o que não foi refutado pela autora.

Como se não bastasse, é certo que a autora poderá construir o muro separando os imóveis no seu, ao passo que se isso suceder com precisão na divisa deles os custos correspondentes deverão ser suportados por ambas as partes.

É inexigível a construção pelo réu, porém, com exclusividade no imóvel dele, máxime diante da ausência de indício de uso nocivo de sua propriedade.

A conjugação desses elementos impõe a rejeição da pretensão deduzida, ausente lastro a fundamentá-la.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação,

mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 25 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA